



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.11.2020
COM(2020) 763 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

de XXXX relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto criado pelo Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República da Moldávia

**DECISÃO N.º 1/ [ano] DO COMITÉ MISTO UE-MOLDÁVIA CRIADO PELO
ACORDO SOBRE O ESPAÇO DE AVIAÇÃO COMUM ENTRE A UNIÃO
EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS E A REPÚBLICA DA MOLDÁVIA,**

de ...

que adota o seu regulamento interno

O COMITÉ MISTO UE-MOLDÁVIA,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República da Moldávia («o Acordo»), nomeadamente o artigo 22.º, n.º 3,

DECIDE:

Artigo único

É adotado o Regulamento Interno do Comité Misto que consta do anexo à presente decisão.

Feito em ...,

Pelo Comité Misto,

Chefe da Delegação da União Europeia

[nome]

Chefe da Delegação da República da Moldávia

[nome]

Anexo

Regulamento interno do Comité Misto

Artigo 1.º

Chefes de delegação

1. Tal como previsto no artigo 22.º, n.º 1, do Acordo, o Comité Misto é composto por representantes das Partes.
2. O Comité Misto é presidido conjuntamente pelos chefes de delegação das Partes.

Artigo 2.º

Reuniões

1. Nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do Acordo, o Comité Misto reúne sempre que necessário. Cada Parte poderá solicitar a convocação de uma reunião.
2. O Comité Misto pode organizar reuniões presenciais ou, excecionalmente, por outros meios (conferências telefónicas ou videoconferências).
3. As reuniões decorrem, na medida do possível, alternadamente no território de um Estado-Membro da União Europeia e na República da Moldávia, salvo acordo em contrário das Partes.
4. A língua de trabalho será o inglês.
5. Após as Partes terem acordado a data e o local das reuniões, as reuniões são convocadas pela Comissão Europeia para a União Europeia e os seus Estados-Membros e pelo Ministério responsável pelo transporte aéreo para a República da Moldávia.
6. Salvo decisão em contrário das Partes, as reuniões do Comité Misto não são públicas. Se necessário, poderá ser redigido um comunicado de imprensa por acordo mútuo no final da reunião.

Artigo 3.º

Delegações

1. Previamente a uma reunião, os chefes de delegação informam-se mutuamente da composição prevista das suas delegações participantes na reunião.
2. Os representantes das partes interessadas do setor dos transportes aéreos podem ser convidados a participar nas reuniões na qualidade de observadores, se o Comité Misto assim o decidir.
3. Se tal tiver sido acordado, o Comité Misto pode convidar outras partes interessadas ou peritos para participarem nas suas reuniões, a fim de ser informado sobre questões específicas.

Artigo 4.º

Secretariado

Um funcionário da Comissão Europeia e um funcionário do Ministério responsável pelo transporte aéreo da República da Moldávia exercem conjuntamente as funções de secretários do Comité Misto.

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos das reuniões

1. Os chefes de delegação estabelecem de comum acordo a ordem de trabalhos provisória de cada reunião. Esta ordem de trabalhos provisória é transmitida pelos secretários aos membros das delegações o mais tardar quinze dias antes da data da reunião.
2. A ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité Misto no início de cada reunião. Para além dos assuntos inscritos na ordem de trabalhos provisória, podem ser inscritos outros assuntos, se o Comité Misto assim o decidir.
3. O presidente pode encurtar os prazos indicados no n.º 1 do presente artigo a fim de ter em conta os requisitos ou a urgência de um assunto específico.

Artigo 6.º

Atas

1. O projeto de ata de cada reunião do Comité Misto é elaborado após a mesma, devendo indicar os elementos objeto de debate, as recomendações formuladas e as decisões adotadas.
2. No prazo de um mês após a reunião, o projeto de ata é apresentado pelo Chefe da Delegação de acolhimento ao outro Chefe de Delegação, por intermédio dos secretários do Comité Misto, para aprovação por procedimento escrito.
3. Uma vez aprovada, a ata é assinada em duplicado pelos chefes de delegação, sendo um exemplar do original arquivado por cada uma das Partes. Os chefes de delegação podem decidir que a assinatura e o intercâmbio de cópias eletrónicas satisfazem este requisito.
4. As atas das reuniões do Comité Misto não serão publicadas, salvo pedido nesse sentido feito por uma das Partes.

Artigo 7.º

Procedimento escrito

Se necessário e devidamente fundamentado, as decisões e recomendações do Comité Misto podem ser adotadas por procedimento escrito. Para o efeito, os chefes de delegação procedem ao intercâmbio dos projetos de medidas relativamente aos quais é requerido o parecer do Comité Misto, que pode ser confirmado por troca de correspondência. No entanto, qualquer Parte pode solicitar que o Comité Misto seja convocado para debater o assunto.

Artigo 8.º

Deliberações

1. O Comité Misto formula as suas recomendações e toma as suas decisões com base num consenso.
2. As decisões e recomendações do Comité Misto são identificadas respetivamente com o título «Decisão» e «Recomendação», seguido de um número de ordem, da data da sua adoção e de uma descrição do seu objeto.
3. As decisões e recomendações do Comité Misto são assinadas pelos chefes de delegação e apensas à ata da reunião.
4. Qualquer decisão tomada pelo Comité Misto é executada pelas Partes em conformidade com os seus próprios procedimentos internos.
5. As decisões tomadas pelo Comité Misto são publicadas pelas Partes nas respetivas publicações oficiais. As partes podem decidir da publicação de qualquer outro ato aprovado pelo Comité Misto. Um exemplar original das decisões e recomendações adotadas deve ser arquivado por cada uma das Partes.

Artigo 9.º

Grupos de trabalho

1. O Comité Misto pode criar grupos de trabalho para o assistirem no desempenho das suas funções. O mandato de um grupo de trabalho é aprovado pelo Comité Misto e incluído em anexo à decisão relativa à criação do grupo de trabalho.
2. Os grupos de trabalho são constituídos por representantes das Partes.
3. Os grupos de trabalho trabalham sob a autoridade do Comité Misto, ao qual apresentam relatório após cada uma das suas reuniões. Os grupos de trabalho não aprovam decisões mas podem formular recomendações ao Comité Misto.
4. O Comité Misto pode, a qualquer momento, decidir abolir grupos de trabalho existentes, alterar os seus mandatos ou criar outros grupos de trabalho para o assistir no desempenho das suas funções.

Artigo 10.º

Despesas

1. As Partes assumirão as despesas relativas à sua participação nas reuniões do Comité Misto e dos grupos de trabalho, tanto no que diz respeito às despesas de pessoal, de viagem e às ajudas de custo, como às despesas postais e de telecomunicações.
2. Quaisquer outras despesas relativas à organização logística das reuniões são suportadas pela Parte anfitriã da reunião.

Artigo 11.º

Alteração do Regulamento Interno

O Comité Misto pode, em qualquer momento, alterar o presente regulamento interno, por decisão tomada em conformidade com o artigo 22.º do Acordo.